Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00009202605110000120

Unidade responsável
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Data
15/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga enfrenta um desafio significativo relacionado à segurança e ao bem-estar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. A necessidade de capacitação dos cuidadores escolares em primeiros socorros é um problema crítico, uma vez que a atual estrutura de formação desses profissionais não atende aos requisitos técnicos atualizados estabelecidos pela Lei n° 13.722/2018 (Lei Lucas), que exige conhecimentos básicos em primeiros socorros. Esta insuficiência de capacitação compromete a capacidade de resposta imediata em situações de emergência no ambiente escolar, resultando em riscos elevados para a segurança dos alunos.

O impacto institucional da não realização desta capacitação é considerável. Sem a formação adequada, cerca de 675 cuidadores escolares permanecerão despreparados para atuar preventivamente e emergencialmente, o que poderia resultar em interrupções nos serviços educacionais e, em casos extremos, em consequências graves para a saúde e a segurança dos alunos. Além disso, a inobservância da Lei Lucas pode levar a penalidades legais para a instituição, afetando a reputação e a eficácia das políticas públicas de educação e proteção infantil do município.

Do ponto de vista operacional, assegurar que os cuidadores estejam adequadamente treinados em primeiros socorros fortalece a estrutura de resposta a emergências nas escolas, minimizando danos em situações de risco e promovendo um ambiente escolar mais seguro e confiável. Esta contratação é diretamente alinhada ao interesse público, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, propiciando melhorias significativas na prestação de serviços educacionais e proteção aos alunos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e a adequação dos protocolos de segurança escolar, melhoria no preparo e na eficácia das respostas a emergências, bem como o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Lei Lucas. A capacitação contribuirá para o fortalecimento das políticas de segurança no ambiente escolar, impulsionando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais fornecidos pelo município.

Em conclusão, a contratação de serviços técnicos de assessoria educacional para a capacitação em primeiros socorros é imprescindível para resolver a problemática identificada. Trata-se de uma medida necessária para alcançar os objetivos institucionais de proteção, segurança e eficiência no atendimento escolar, em conformidade com os princípios de legalidade e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação se configura como um elemento vital para a melhoria continuada dos serviços públicos educacionais no município de Ipaporanga.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educação Básica-FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é impulsionada pela necessidade de capacitar os cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE em primeiros socorros, conforme exigido pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas). Este treinamento justifica-se pela obrigatoriedade legal e pela responsabilidade de garantir a segurança e bem-estar dos alunos em situações emergenciais no ambiente escolar. A demanda visa atender um significativo contingente de 675 cuidadores, cuja presença é essencial para a implementação de uma cultura de prevenção e resposta rápida a acidentes, destacando a relevância estratégica da iniciativa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a entrega de capacitação teórico-prática, com ênfase em técnicas de Reanimação Cardiopulmonar (RCP), desobstrução de vias aéreas e resposta a emergências comuns, como quedas e desmaios. Tais requisitos evidenciam a necessidade de uma abordagem prática e interativa, suportada por materiais específicos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, seguindo o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica de caráter essencial, para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido.

O objeto não é considerado bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, permitindo um enfoque centrado em serviços de alta qualidade e adequados ao

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

contexto operacional educativo. A execução eficiente e tempestiva do treinamento é crítica, com suporte técnico e garantias necessárias para assegurar que o conhecimento adquirido seja de fácil aplicabilidade e alinhado às práticas de segurança desejadas. Critérios de sustentabilidade serão incorporados conforme possível, alinhando-se a práticas mais ecológicas e reduzindo a geração de resíduos, em acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e operacional para administrar o treinamento dentro das normas estabelecidas, mantendo flexibilidade onde justificável para evitar restrições competitivas. Finalmente, os requisitos definem o levantamento de mercado, orientando-se pelos critérios técnicos e operacionais identificados, em conformidade com a necessidade manifestada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), fundamentando-se nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Esse conjunto de critérios servirá de base técnica ao levantamento de mercado, assegurando que a escolha da solução a ser adotada seja a mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é vital para o planejamento da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional. Este processo visa realizar a capacitação teórico-prática em primeiros socorros, de acordo com a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), para os cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE. A análise detalhada do mercado é fundamental para evitar práticas antieconômicas e para assegurar a solução contratual mais alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, foram analisadas as seções referentes à necessidade e requisitos da contratação, identificando que se trata de um serviço especializado. Este serviço visa fornecer capacitação em primeiros socorros, o que requer conhecimentos técnicos específicos e metodologia apropriada de ensino, evidenciando que a contratação é de natureza de prestação de serviços.

A pesquisa de mercado consistiu em: (1) consultas a três fornecedores/prestadores especializados, os quais apresentaram variações de preço entre R$200,00 e R$230,00 por participante, com prazos de execução entre 30 e 45 dias; (2) análise de contratações similares por outros municípios, observando-se valores históricos na faixa de R$210,00 por participante; (3) informações de portais públicos como Comprasnet, identificando uma média de R$220,00 por capacitação similar em diferentes zonas do Brasil; (4) inovações relevantes, como o uso de plataformas digitais para parte do treinamento teórico, visando maior alcance e flexibilidade.

A comparação das alternativas revelou variações nas propostas técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Para as capacitações presenciais, o desenvolvimento interno mostrou-se inviável devido à falta de expertise e estrutura suficientes. A terceirização

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

para empresas especializadas foi considerada a mais vantajosa, destacando-se o equilíbrio entre preço, tempo de execução e experiência comprovada em capacitações autorizadas por certificações reconhecidas, cumprindo as exigências legais e operacionais.

A alternativa de terceirização para empresas especializadas se mostrou a mais vantajosa devido à sua eficiência em custo-benefício e operacionalidade, estando plenamente alinhada com os 'Resultados Pretendidos'. Considerações como o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, e facilidade de implementação e continuidade do treinamento foram decisivos. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos legais e de procedimento seguro, mas também fortalece a segurança escolar e o bem-estar dos alunos.

Como recomendação geral, sugere-se a implementação da terceirização para a realização das capacitações, fundamentada no levantamento realizado. Esta abordagem assegura competitividade e transparência no processo licitatório, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos de assessoria educacional, com o foco na capacitação teórico-prática em primeiros socorros para cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipaporanga/CE, conforme as diretrizes da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas). Esta capacitação visa habilitar os profissionais à atuação preventiva e emergencial em situações de risco no ambiente escolar, respondendo à necessidade identificada pela obrigação legal e o interesse público de prover segurança e integridade aos alunos.

O projeto abrange a execução de um programa educativo que incluirá aulas teóricas e práticas sobre técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP), desobstrução de vias aéreas, e atendimento em casos de quedas, convulsões e desmaios. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais necessários, como equipamentos de simulação e kits de primeiros socorros, além de recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem. A integração destes elementos garantirá que a solução não só satisfaz as exigências legais, mas também atende aos requisitos específicos do município, promovendo um ambiente escolar mais seguro.

A solução foi pautada em um levantamento de mercado que demonstra a viabilidade e adequação desta abordagem, confirmando que o mercado dispõe de fornecedores capacitados a realizar tais serviços com qualidade e economicidade. Esta escolha respalda-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada, garantindo que a contratação gere os efeitos esperados. A inserção dos requisitos específicos quanto à qualificação técnica assegura que apenas fornecedores com comprovada expertise possam participar, enriquecendo a competitividade e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL	675,000	UNIDADE

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL	675,000	UNIDADE	215,00	145.125,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 145.125,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a seção referida à solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas oferece benefícios em termos de seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, como destacado no §2º do art. 40. Esta decisão é orientada pela indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por itens, um fator que potencializa a competitividade ao permitir que fornecedores especializados em partes distintas do serviço concorram, promovendo uma maior adesão do mercado local e gerando ganhos logísticos, conforme levantamento de mercado e demandas especificadas pelos setores requisitantes.

No entanto, uma comparação com a execução integral indica que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode garantir economia de escala e maior eficiência na gestão contratual, conforme estabelece o art. 40, §3º. A centralização das atividades preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e condiz com o atendimento ao princípio de padronização. A responsabilidade técnica unificada reduz riscos potenciais à integridade do serviço, sugerindo que esta alternativa é mais alinhada com os princípios do art. 5º.

Considerando impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

apresenta simplificação na gestão e manutenção da responsabilidade técnica. O parcelamento, embora permita um acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e requeria uma capacidade institucional mais robusta para assegurar os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção está em sintonia com os resultados pretendidos, economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando, ainda, os critérios delineados no art. 40. A consolidada execução do contrato é capaz de garantir maior alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração, evitando potenciais glosas ou apontamentos de controle.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 11. A presente contratação, conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no PCA devido a demandas imprevistas e à ausência de um plano de contratação formalizado para este processo. No entanto, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos serão adotadas, em conformidade com o artigo 5º da mencionada lei.

Esta abordagem garante que, mesmo em face da ausência inicial de planejamento, medidas corretivas assegurem a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme descrito no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Adiciona-se que essa contratação reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', melhorando a capacidade administrativa de resposta a exigências improrrogáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos de assessoria educacional para capacitação em primeiros socorros destinam-se a promover maior eficiência e economicidade no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE. Alinhada aos princípios de planejamento e eficiência, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no interesse público, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução adotada busca assegurar proteção da vida e segurança dos alunos através da capacitação de 675 cuidadores escolares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

Os resultados esperados incluem aumento na eficiência na resposta a emergências no ambiente escolar, com a redução de custos operacionais ao evitar a necessidade de intervenções de saúde mais dispendiosas devido à demora no atendimento inicial. O treinamento teórico-prático, garantindo que cada cuidador escolar esteja habilitado para ações imediatas em situações de risco, otimiza os recursos humanos ao capacitar profissionais diretamente envolvidos com os alunos. Recursos materiais serão melhor aproveitados, minimizando desperdícios com equipamentos de saúde mal utilizados por falta de conhecimento. Financeiramente, espera-se a redução de custos unitários ao capacitar um número significativo de profissionais em um único processo, permitindo ganhos de escala.

Para garantir a eficácia da implementação e monitorar os impactos, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado, permitindo o acompanhamento através de indicadores como a redução de incidentes graves ou tempo de resposta a emergências, bem como o percentual de economia gerado. Estes resultados comprovam os ganhos estimados e embasam o relatório final da contratação, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

Assim, os resultados pretendidos justificados pela contratação corroboram a necessidade e o objetivo institucional de garantir um ambiente escolar seguro, eficiente e preparado, em conformidade com os objetivos do art. 11, sendo a contratação uma medida essencial para o cumprimento das exigências da Lei Lucas e, por extensão, para a melhoria contínua do serviço educacional prestado à comunidade de Ipaporanga.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria educacional, visando à capacitação em primeiros socorros conforme a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), requer avaliação cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A análise se baseia na necessidade expressa de capacitar 675 cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga. Considerando a obrigatoriedade legal da capacitação, a contratação tradicional aparece como uma opção mais **adequada**, gerando um planejamento certeiro para a execução do treinamento, apoiada em um cronograma fixo com a empresa contratada.

O SRP, típicamente vantajoso para aquisições de bens e serviços padronizados e de demanda não fixa, pode ser menos apropriado neste contexto, dado que a natureza do objeto contratual é pontual, com quantidades de participantes já definidas, não prevendo variabilidade expressiva futura que justificasse o uso de um registro comum continuado. A entrega é planejada para ocorrer em um ciclo único, não repetitivo, e visa solucionar uma exigência imediata, refletindo na eficiência jurídica e administrativa que uma licitação específica pode proporcionar em termos de segurança e cumprimento de prazos.

Quanto à economicidade, a contratação específica possibilita uma otimização financeira singular, uma vez que permite negociar diretamente um preço ajustado ao serviço completo, considerando os requisitos e a logística necessária, como disponibilidade de equipamentos de simulação e materiais práticos. Em contrapartida, o SRP envolve preços padronizados com economia de escala, mas não se alinha, neste caso, à particularidade exigida pela legislação de primeiros socorros.

Embora a eficiência e agilidade do SRP sejam reconhecidas, especialmente em demandas com imprecisão de volume ou temporalidade, a aplicação desta modalidade não se mostra **adequada** aqui, dado o caráter urgencial e definido da formação proposta. Ademais, a adesão ao SRP careceria de prévia inserção no Plano de Contratações Anual e consulta a registros de preços compatíveis, elevando a complexidade administrativa, um fator que a licitação convencional evita ao oferecer uma execução direta e transparente. Conclui-se, portanto, que a contratação individual por pregão eletrônico é mais **adequada** e vantajosa, assegurando a seleção da proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional destinados à capacitação em primeiros socorros deverá ser avaliada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise inicia considerando a natureza do objeto da contratação, que é compatível com um fornecedor único devido à sua especificidade e necessidade de coerência metodológica na capacitação dos 675 cuidadores escolares do município de Ipaporanga/CE. A contratação exige abordagem integrada e uniforme, revelando-se **incompatível** com a divisão de responsabilidades e metodologias que um consórcio poderia implicar, em especial pelo aumento de complexidade na gestão e fiscalização.

Vinculada à lei número 13.722/2018 (Lei Lucas), a necessidade de formação teórico-prática em primeiros socorros requer uniformidade no conteúdo e execução, evitando divergências que possam comprometer a eficácia do treinamento. Assim, a exclusividade em um único fornecedor é mais **adequada** para garantir a consistência técnica e a eficiência operacional. Além disso, a simplicidade do serviço contratado não requer o somatório de capacidades técnicas ou financeiras que consórcios agregam, uma vez que a capacitação é direta e não envolve alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas, características que justificariam a participação consorciada.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a presença de consórcios pode incorrer em custos adicionais compreendidos no acréscimo de 10% a 30% do valor de habilitação econômico-financeira, conforme previsto no art. 15. Tomando por base os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º, um único fornecedor torna-se mais vantajoso. Portanto, para garantir a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, a vedação à participação de consórcios é recomendada. Esta decisão, fundamentada tecnicamente, alinha-se aos resultados pretendidos pela Administração Pública e é sustentada no planejamento e condições do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficaz e econômica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação seja compatível com outros processos em execução ou que possam ser planejados no futuro. Identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta permite à Administração otimizar os recursos, maximizar a eficiência e evitar redundâncias. Além disso, reconhecer contratações interdependentes assegura que as condições

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

necessárias para a execução bem-sucedida da solução estejam em harmonia, prevenindo atrasos ou interrupções na prestação dos serviços. Como indicado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta análise deve ser conduzida com o objetivo de integrar o processo contratual ao planejamento estratégico da Administração, assegurando o uso eficaz dos recursos públicos conforme os princípios delineados no art. 5º da mesma lei.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se correlacionem diretamente com a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional para capacitação em primeiros socorros conforme os requisitos estabelecidos. As seções anteriores do ETP, como a 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', já indicam que, sob o ponto de vista técnico e logístico, a atual contratação apresenta características específicas que não se sobrepõem a outros contratos vigentes ou planejados pela Administração de Ipaporanga/CE. Apesar disso, a execução do treinamento poderá beneficiar-se de uma revisão de contratos relacionados a infraestrutura de TI, caso sejam necessárias instalações para a realização de treinamentos online. No entanto, não há exigências de contratações antecedentes obrigatórias, sendo a solução autossuficiente em termos de infraestrutura de suporte.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação para a capacitação em primeiros socorros se desenvolve de maneira independente, sem necessitar de ajustes em contratos preexistentes ou na previsão de futuras contratações correlatas. Não há, de momento, necessidade de alterar os quantitativos ou requisitos técnicos descritos, nem ajustes na forma de contratação. Este cenário simplificado fortalece a autonomia do processo atual, garantindo a continuidade operacional sem sobreposições contratuais, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em relação às 'Providências a Serem Adotadas', não se antecipa a necessidade de medidas adicionais ali descritas, além daquelas já detalhadas, para a execução eficiente e conforme o planejado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos de assessoria educacional em primeiros socorros, conforme a Lei nº 13.722/2018, devem ser cuidadosamente analisados e mitigados de forma a preservar o meio ambiente e otimizar o uso eficiente de recursos. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destacam-se alguns impactos relevantes. Durante o ciclo de vida da capacitação, pode haver geração de resíduos por conta da utilização de materiais didáticos e de insumos descartáveis. Portanto, a adoção de práticas de gerenciamento de resíduos, como reciclagem e logística reversa, será essencial para minimizar esse impacto. Adicionalmente, o consumo de energia associado à realização de atividades práticas será avaliado, promovendo-se o uso de equipamentos com selo Procel A para garantir maior eficiência energética.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/229366598/auth/

A análise técnica deve considerar soluções sustentáveis, incentivando a inclusão de insumos biodegradáveis nas atividades práticas e promovendo o planejamento sustentável. A antecipação de medidas para garantir a sustentabilidade, conforme o art. 5º, promoverá o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que as ações sejam executadas com eficiência e eficácia. As medidas propostas deverão ser incorporadas ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e contribuirão para que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a Administração, observando os objetivos do processo licitatório (art. 11).

As medidas mitigadoras desenvolvidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos humanos e materiais e atender aos resultados pretendidos pela contratação. A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente, quando constatada que a execução do objeto não gera riscos ambientais consideráveis. Em suma, a implementação dessas práticas promoverá a sustentabilidade e eficiência do processo, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência e sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional, visando à capacitação teórico-prática em primeiros socorros para cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipaporanga/CE, conforme definido pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), é declarada viável e de fundamental importância. Esta conclusão está amparada na análise técnica, econômica e operacional apresentada nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e reforça a obrigatoriedade e relevância social da capacitação proposta. O estudo de mercado evidenciou a existência de fornecedores competentes, cujos serviços oferecidos atendem tanto as especificidades legais quanto operacionais requisitadas, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidade e valor, que atingem aproximadamente 675 cuidadores escolares, demonstram economicidade e razoabilidade, sendo sustentadas por dados coletados junto a fornecedores com histórico comprovado de execução similar. Este aspecto reflete não apenas a adequação financeira da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como também a sua pertinência ao planejamento estratégico educacional local, conforme preconizado no art. 40 da referida lei.

Fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação promove a supremacia do interesse público através de um processo isonômico e eficiente, garantindo a proteção e a segurança dos alunos, além de facilitar o cumprimento de normativas legais obrigatórias com relação aos primeiros socorros nas escolas. A análise de riscos comprovou que a contratação externa supervisionada é a mais vantajosa, sobretudo pela expertise exigida e pela capacidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

logística demandada, consolidando a decisão proposta.

Encerramos este ETP ressaltando que, visto os requisitos legais, estimativas realistas e a vantajosidade do investimento público no fortalecimento da segurança escolar, recomendamos a execução do processo licitatório por Pregão Eletrônico. Esta modalidade amplia a competitividade e transparência, como requerido pelos princípios fundamentais da nova legislação de licitações. Portanto, a decisão pela contratação não só atende plenamente às necessidades identificadas, mas também se alinha com o rigoroso cumprimento da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável à continuidade e eficiência do serviço público educacional local.

Ipaporanga / CE, 15 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 229-366-8598 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2293668598/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 15/05/2026
AVANÇADA